



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Lei n.º 974/2022.

“Institui o Dia Municipal do Salgadeiro,  
e dá Outras Providências”.

*O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba,  
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no  
dia 15 de Junho de 2022, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1º. Fica instituído, como o Dia Municipal do Salgadeiro, dia 30 de junho, onde as homenagens a todos os salgadeiros deste município, poderão ser comemoradas no mesmo dia, ou de acordo com o calendário festivo.

Art. 2º. A data a que se refere o artigo anterior, fará parte integrante do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Mamede - PB.

Art. 3º. O Dia Municipal do Salgadeiro, tem como objetivos:

I- valorizar os inúmeros sãoamedenses, que dedicaram a sua vida, no trabalho com a produção de salgados, inclusive tendo que se deslocar para as mais diversas cidades e estados do nosso país, em busca do seu sustento, ganhando os mesmos, destaque nacional no desempenho desta atividade;

II- incentivar a confraternização e a união entre os membros dessa classe, a partir dessa data festiva;

III- promover a cultura do encontro, tendo em vista, que durante a maior parte do ano, os salgadeiros, assim como, os seus respectivos funcionários, que



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

fazem parte do ramo de produção de salgados, permanecem a maior parte do tempo, fora de nossa cidade e, é exatamente nessa época que todos se encontram em nossa querida terra.

Art. 4º. A Prefeitura poderá apoiar e/ou promover as atividades festivas desse dia, com atrações musicais, e demais formas de comemoração, com a finalidade de tornar esse dia festivo e congratulador.

Art. 5º Os participantes do evento, a título de parceria com o mesmo, farão a doação de alimentos não perecíveis, a serem destinados, em forma de cestas básicas, às famílias em situação de extrema vulnerabilidade social, neste município de São Mamede - PB.

Art.6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.7º. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 11 de julho de 2022

---

**Umberto Jefferson De Moraes Lima**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

---